

LEI Nº 4 de 23 de Fevereiro de 1.963
Estabelece normas e incidência para a cobrança do Imposto Territorial
Urbano e Sub-urbano.-

PEDRO ROSSETTO, prefeito municipal de Quilombo.
Fago saber que o poder Legislativo aprovou e eu
Sanciono a lei que segue:

- Art. 1º - São estabelecidas as seguintes normas e incidências pa-
ra a cobrança do Imposto Territorial urbano e sub-urbano:
- 1º - Para a cobrança do Imposto referido no art. 1º desta lei
seguir-se-a a tabela abaixo:
- a) - Para lotes abertos e sem benfeitorias e localizados
na 1ª zona, o imposto será Cr. \$ 2% sobre o valor
 - b) - Para os lotes que estejam localizados na 1ª zona e
que estejam cercados, ajardinados, com benfeitorias
ou devidamente roçados, Cr. \$ 1% sobre o valor
 - c) - Para lotes localizados na 2ª e terceira zona (2ª e 3ª)
1% sobre o valor
 - d) - O valor do imposto das Chacaras será de Cr. \$ 1% sobre
o valor das mesmas
- § Único - O valor referido no item 1º do presente artigo será,
- a) Lotes da 1ª zona Cr. \$ 30.000,00 por mil metros quadrados
 - b) Idem Idem da 2ª zona 20.000,00 por mil m²
 - c) Idem Idem da 3ª zona 15.000,00 por mil m²
 - e) - Chacaras será de Cr. 2,00 por m²
- Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Quilombo em 23 de Fevereiro/63



Pedro Rossetto

Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra